

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 1955/82 - PROC. DREC 6745/81 e 7244/81

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO "PIO XII E COLÉGIO COMERCIAL DA
ACADEMIA "SÃO LUIS" / CAMPINAS

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES PRATICADOS PELO DI-
RETOR

RELATORA: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE 497 /83 CESG - APROVADO EM 06 /04/83.

1 - HISTÓRICO

A direção do Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, e do Colégio Comercial da Academia "São Luís", em novembro de 1979, solicitou a Coordenadoria do Interior o reconhecimento dos seus cursos de 1° e 2° graus. Depois de longa tramitação, os protocolados chegaram àquela Coordenadoria recebendo o seguinte encaminhamento:

"O expediente veio ter a esta Coordenadoria devidamente informado em atendimento ao artigo 10 da Deliberação CEE n° 18/78. Devolvido à origem para cumprimento de exigências, dentro as quais a prestação de esclarecimentos sobre a habilitação do diretor das escolas interessadas, o processo retornou com ratificação das informações já prestadas sobre o assunto e que são as seguintes:

- exerce a função de diretor da Escola Monsenhor José Machado Couto. RG. 11.734.650 que possui o Curso Superior de Filosofia e Teologia no Seminário Central de São Paulo (cf. fls. 08 - Pr- Piloto e 09 Ap.);
- é portador da Autorização n° 2393/70 exéidida pela Inspeção Seccional do Ensino Secundário que o autorizou a exercer "o cargo do Diretor do estabelecimento de ensino secundário" (cf. fls. 79 - Piloto e 57 Ap.);
- "possui também a Autorização n° 037/81-concedida pela 1ª DE de Campinas "para idêntico fim" (fls. 09 - Pr. Piloto);
- "exerço a função de Diretor desde os idos de 1964 " (sic - fls. 09, Pr. Piloto);
- conforme Certidão expedida pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, anexada aos autos a fls.

PROCESSO CEE Nº 1955/82 - PARECER CEE 497 /83

109(Piloto), o interessado "é concluinte do curso de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar para Escolas de 1º e 2º Graus".

Em face das informações retro e considerando os termos do Parecer CEE 1706/73 entende esta Coordenadoria que os atos praticados pelo Diretor do Colégio de Aplicação "Pio XII" e do Colégio Comercial da Academia "Sao Luis" devam ser apreciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Manifestando-nos pela convalidação dos atos praticados pelo diretor das escalas em apreço, a partir de 1976 até a presente data e solicitando pronunciamento do Conselho Estadual sobre a possibilidade da permanência do interessado na direção dos estabelecimentos escolares em questão, propomos o encaminhamento dos autos àquele Colegiado.

O Diretor de ambas as escolas, que pertencem à Pontifícia Universidade Católica do Campinas, é o Professor Monsenhor José Machado Couto, que vem exercendo suas funções com a Autorização Nº 2392/70 da Inspeção Seccional do Ensino Secundário.

O interessado é licenciado em Filosofia e, em 1982, cursava o último ano do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar na P.U.C. de Campinas.

Como recebemos o protocolado no mês de janeiro de 1983, solicitamos a juntada do certificado de conclusão do referido curso, tendo sido dada a informação de que a conclusão só se dará em 1983, tendo em vista que o interessado, em 1982, teve que afastar-se do Brasil, por determinação do Sumo Pontífice, para realizar curso de atualização pastoral com a duração de dois meses, em Roma.

2 - APRECIÇÃO

A Lei 5692/71 apenas ressalvou, o direito dos diretores registrados no MEC, a data de sua promulgação. Para os demais o Parecer CEE nº 1706/73 fixou, um prazo de 3 a 5 anos, para que obtivessem habilitação específica em Administração Escolar para o 1º e 2º graus.

O interessado está agora concluindo seu curso de Pedagogia, razão pela qual os atos praticados por ele precisam ser

convalidados a partir de 1977 até a presente data.

Consideradas as demais qualificações do interessado, o parecer favorável das autoridades escolares e ainda o superior interesse dos alunos, entendemos que devemos concordar com a solicitação.

Com relação a 1983, a escola deverá providenciar um diretor devidamente habilitado.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares praticados por Monse-
nhor José Machado Couto, como diretor das escolas Colégio de
Aplicação Pio XII e Colégio Comercial da Academia "São Luís", am-
-as mantidas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no
período de 1977 até a data da publicação do presente Parecer.

Recomenda-se à PUC-Campinas a integração dos estabe-
lecimentos numa só unidade escolar pois funcionam no mesmo en-
dereço e possuem uma só direção.

A partir de 1983 as escolas deverão ser dirigidas
por elemento devidamente habilitado.

CESG. em 07 de março de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

- RELATORA -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pa-
recer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Di-
niz, Pe. Lionel Corbeil. Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria
de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto
Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1983

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE